



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022

Protocolo nº 0973/2022

Tipo: Menor Preço por item.

JULGAMENTO E DECISÃO DA PREGOEIRA SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

A pregoeira, nomeada por meio da Portaria nº 565/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre o recurso administrativo interposto por SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 06.213.683/0001-41, neste ato representada pela Sra. LILIANE FERNANDA FERREIRA.

1. DO RELATÓRIO

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, a empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, solicitou esclarecimentos referentes ao prazo de entrega e descrição dos itens contidos no pregão 061/2022 por meio do portal eletrônico BLL e por e-mail.

2. DAS RAZÕES

A recorrente questiona que o prazo descrito no edital não é coerente com o prazo de empresas que estejam afastadas geograficamente da sede de entrega dos itens licitados, uma vez que por demasiados motivos citados não há tempo hábil de entrega conforme edital:

"27. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS:

27.1. Os itens objetos deste Pregão Eletrônico deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho diretamente nas sedes das secretarias solicitantes entre 08:00 e 11:30 e das 13:00 às 16:30, nos endereços e para os respectivos fiscais, conforme o ANEXO I (Termo de Referência)."

Considera com justifica legal, o que diz a lei de licitações, em que todos os participantes devem estar em igualdade de disputa, não ferindo o princípio da isonomia, conforme o artigo 3º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Por estes motivos, pede-se que órgão municipal esteja disposto a negociações futuras para aumentar este prazo. Do contrário, pede-se por impugnação, que o prazo seja alterado para 30 (trinta) dias, igualando fornecedores de todo o país.

3. DECISÃO

Considerando os fatos e fundamentos acima expostos e da análise da matéria impugnada, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios e à legislação, considera que apesar dos motivos justificados, como distância e condições das rodovias nacionais, o prazo considerado pelo órgão é cabível. Dependendo da data de assinatura da ata, são 5 dias úteis, o que pode se tornar até 8 dias corridos. Ressaltando ainda que o prazo estipulado é considerado conforme estudo preliminar, pregões anteriores e realidade socioeconômica em que o município está inserido.

Vale salientar que até o momento da escrita desse parecer, 04 (quatro) empresas já estão cadastradas para disputa deste pregão, o que reforça a ampla concorrência, não restringido a disputa.

Para negociações de prazo, conforme solicita o possível fornecedor, é necessário considerar as condições futuras que ainda são incertas. Existem fatores relevantes que podem impactar diretamente no prazo de entrega dos itens, como por exemplo Greves ou surtos pandêmicos, mas estes são imprevisíveis e incontroláveis pelo setor contratante. O que leva a considerar o prazo já estipulado de 05 (cinco) dias ainda ser cabível no momento de contratação e se necessário o departamento de contratos deve ser acionado.


NATHALIA AOANA MELENEK
Pregoeira Municipal

13/06/2022